

Circular Nº43/2018.

Vitória/ES, 19 de dezembro de 2018.

Aos postos filiados ao Sindipostos.

Ref.: Aquisição de combustíveis sem recolhimento de ICMS-ST pelas distribuidoras em razão de decisão judicial.

Prezado associado,

Tem chegado ao nosso conhecimento que algumas distribuidoras estão obtendo liminares para que não mais sejam submetidas pelo Estado do Espírito Santo ao regime de pauta fiscal/PMPF, quando da fixação de base de cálculo do ICMS-ST devido pelas mesmas.

Com tal decisão, as distribuidoras deveriam recolher o ICMS-ST de acordo com o preço exato que será praticado pelo revendedor, ao invés de se submeter à presunção da pauta fiscal/PMPF.

Contudo, como as distribuidoras não tem conhecimento exato do preço que será praticado pelo revendedor, algumas vezes elas têm deixado de recolher o ICMS-ST, o que pode acarretar risco para o revendedor.

Diante disso, cuidamos de levar ao vosso conhecimento essa informação, alertando para que seja conferida a Nota Fiscal de aquisição dos combustíveis no que toca ao recolhimento, pela distribuidora, do ICMS-ST.

É o que tínhamos a alertar e sugerir.

Atenciosamente,



Eval Galazi
Presidente.